

**CONTRATO Nº 608 - SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP. 000.9.278005/2021)**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A  
EMPRESA R. H. GUEDES VIEIRA -  
ME, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,**

peessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretario Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominada denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **R. H. GUEDES VIEIRA - ME**, estabelecida na Rua Raimundo Pena Fort nº 2461 – Asa Branca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.776.956/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **Rusivando Halamo Guedes Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 246.535 SSP/RR e CPF. 071.878.364-65, residente à Rua Raimundo Pena Fort nº 2461 – Asa Branca, nesta capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 0161842021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 227/2021**, homologado em 08/11/2021 por despacho exarado a fls. 219 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

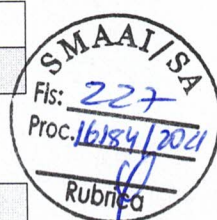
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1-Constui objeto do presente contrato, Aquisição de aves (pintos de corte da raça caipirão) e insumos, para a implantação do Projeto de Avicultura em 13 (treze) comunidades indígenas do Município de Boa Vista/RR, conforme recursos provenientes de Transferência Especial da União, através de Emenda Parlamentar da Deputada Federal Joênia Wapichana, que tem como beneficiário o Município de Boa Vista, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de referência, anexo I, correspondente aos Lotes 1, 2 e 3, composto dos seguintes itens:**

**Lote 1:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	
				Unit	Total
1	PINTOS de corte caipirão - 120 dias de ciclo, os pintos deverão ser entregues imunizado e acompanhados com o atestado de vacinação. Entrega feita ao 4º dia vida. Todos em perfeitas	Und	1950	5,75	11.212,50

condições de saúde.				
<b>TOTAL</b>				<b>11.212,50</b>



**Lote 2:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO	
				Unit	Total
1	TELA PINTEIRO: fio 22 A 24, zincada, torcida, altura 1,5 metro, Rolo com 50 metros. Malha da tela metálica hexagonal: 1", (correspondente a 25,4 mm); Comprimento da tela metálica: 50 metros.	Rolo	13	800,00	10.400,00
2	Comedouro pendurar de base plástica e reservatório em zinco com capacidade para 10kg de ração.	Unid	78	51,00	3.978,00
3	Bebedouro pendular plástico com capacidade para 5 litros de água.	Unid	78	25,50	1.989,00
4	Antimicrobiano em pó solúvel – pacote 100g.	Pacote	13	26,50	344,50
5	Suplemento vitamínico com aminoácidos solúvel, frasco com 250ml	Frasco	13	47,00	611,00
6	Comedouro tipo calha para pintos, estrutura em zinco de tamanho 50cm.	Unid	52	24,13	1.254,76
7	Vacina para aves contra a profilaxia de Cólera e Tifo aviário. Frascos com 50 doses cada.	Frasco	39	25,50	994,50
8	Vacina para aves contra a profilaxia de New Castle, aviário. Frascos com 100 doses.	Frasco	26	25,50	663,00
9	Vacina para aves contra a profilaxia de Boubá Aviária. Frascos com 100 doses.	Frasco	26	23,25	604,50
<b>TOTAL</b>					<b>20.839,26</b>

**Lote 3:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO	
				Unit	Total
1	Ração para pinto de corte em fase inicial de crescimento 22% de proteína bruta. Saca de 40kg.	Saca	65	145,55	9.460,75
2	Ração para frangos de corte em fase de crescimento com 18% a 20% de proteína bruta. Sacas de 40kg.	Saca	156	142,40	22.214,40
3	Ração para frangos de corte em fase de terminação com 18% a 20% proteína bruta. Sacas de 40kg.	Saca	182	136,49	24.841,18
<b>TOTAL</b>					<b>56.516,33</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1-Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

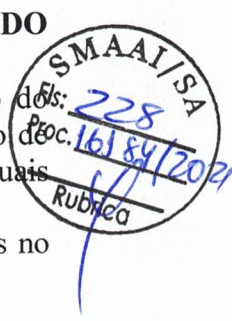
- a) o Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 227/2021; Termo de Referência.
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata da Sessão Pública do Pregão;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

*[Handwritten signatures and initials]*

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.



## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 88.568,09** (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido nos termos da legislação em vigor.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;

4.3 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2 Fica dispensada para o (s) licitante (s) vencedor (es) a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, admitida a prorrogação por igual período, desde que atendidas às exigências legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – **AO CONTRATANTE:**

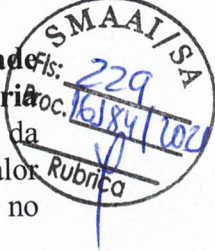
1-As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

II – **À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 14 423 0055 2.202, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: Próprios e Transferência Especial da União – TEU**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 2754**, de 19/11/2021, no valor **RS 80.000,00** (Oitenta mil reais) e a **Nota de Empenho nº 2755**, de 19/11/2021, no valor **RS 8.568,09** (Oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais e nove centavos).



## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art.70. Ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 – Em caso de convênio, a Contratada deverá permitir livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e nos Órgãos de controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 11 de Novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive name.

PELO CONTRATANTE:

  
**Guilherme Carneiro Adjuto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas



PELA CONTRATADA:

  
**Rusivando Halamo Guedes Vieira**  
R. H. GUEDES VIEIRA - ME

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_

C.P.F: 225.089.102-87

2.  \_\_\_\_\_

C.P.F: 440.343.402-59

